

Lei nº. 943

DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DE
PRÉ-ESCOLAR NA ZONA URBANA
E CONTEM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Bom Jardim
de Minas promulga, e eu, Prefeito Municipal,
sanctiono a seguinte lei:

Art. 1º. - Fica criado mais um
Pré-Escolar no local denominado Vila For-
mosa.

Art. 2º. - O Pré-Escolar a que se refere
o artigo anterior será denominado "Pré-Es-
colar Inco-Isis".

Art. 3º. - Sancionadas as disposições em
contrário, esta lei entrará em vigor a partir da

data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bom por-
tim de Minas, 29 de abril de 1994.

Valdeuim de Paula mi-
Valdeuim de Paula Borges
Prefeito Municipal

Hélia Sp. de Paula
Hélia Aparecida de Paula
Secretária Executiva